



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-
AÇU E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 005/2021;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22/04/2021;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 826/2021 oriunda do projeto de Lei nº 005/2021, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu/PA, em 23 de Abril de 2021.

Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



LEI Nº 826/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 702/2012, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art.6º da Lei Municipal nº 702/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Quando os conselheiros eleitos pertencerem às categorias de professores e apoio, enquanto titulares, terão sua cedência garantida para atuarem, exclusivamente, no CME, bem como o seu presidente e vice-presidente, se forem servidores públicos municipais”.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 702/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Presidente e vice-presidente do CME serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Parágrafo único: os conselheiros representantes do Executivo e do Legislativo Municipal não poderão ser eleitos presidentes e/ou vice-presidentes do CME”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu/PA, em 23 de Abril de 2021.

Normando Menezes de Souza
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu